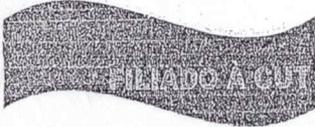


SINFUSP-SL



PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS,
EMPRESAS PÚBLICAS E EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Fundado em 28/11/1992

CNPJ: 69.394.278/0001-97

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 31737

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS,
FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E EMPRESAS DE ECONOMIA
MISTA DE SÃO LUÍS – CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO. FUNDADO EM
28/11/1992, REFORMULADO EM 20/09/1993, ALTERADO EM 24/08/1998, 23/07/2001
E 20/07/2007.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

CAPÍTULO I
DO SINDICATO

Seção I
Constituição

Art. 1º O Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista de São Luís, capital do Estado do Maranhão, podendo ser denominado simplesmente Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de São Luís, com a sigla SINFUSP-SL, fundado em 28/11/1992, é uma entidade sem fins lucrativos de natureza sindical, com tempo de duração indeterminado, que tem por finalidade precípua a defesa e representação dos interesses do conjunto de servidores públicos do Município de São Luís.

Seção II
Sede, Foro e Base Territorial.

Art. 2º O SINFUSP-SL é uma entidade unitária classista, de massa, democrática, independente e autônoma, com sede, foro e base territorial em São Luís, situada na Travessa Dom Francisco, nº 56, Centro e representa os servidores e trabalhadores do serviço público municipal estatutários, celetistas, ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta, das autarquias e das fundações no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Luís.

Parágrafo Único. O SINFUSP-SL se filiara a organizações sindicais de grau superior da sua categoria, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral extraordinária dos associados.

  OAB/MA
5313



Seção III **MICROFILME nº 31737**
Prerrogativas e Finalidades

- Art. 3º** Constituem prerrogativas e finalidades do SINFUSP-SL;
- I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
 - II - Celebrar convenções e acordo coletivos;
 - III - Eleger os representantes da categoria;
 - IV - Estabelecer contribuições sociais a todos os associados, de acordo com decisão tomada em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
 - V - Colaborar no estudo e solução de problemas que se relacionarem com sua categoria;
 - VI - Manter relações com as demais associações de outras categorias profissionais para concretizações da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
 - VII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
 - VIII - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
 - IX - Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção da melhoria para a categoria profissional;
 - X - Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
 - XI - Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
 - XII - Contratar e conveniar serviços para promoção de atividades culturais e de assistência jurídica, médica, sócio-econômica, de comunicação e de formação, no sentido de consolidar a organização e luta pelos direitos dos associados.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 4º A todo trabalhador e trabalhadora que por atividade funcional ou vínculo empregatício na condição de ativo ou aposentado, ou seu beneficiário como pensionista, integre a folha de pagamento do serviço público municipal na Administração direta e indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresa Públicas e Empresa de Economia Mista, inclusive aqueles ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

Parágrafo único. A qualquer tempo, poderá o associado solicitar seu desligamento do SINFUSP-SL através de ofício encaminhado à diretoria.

Art. 5º São Direitos dos Associados;

- I - Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - Votar e ser votado em eleições de representações do sindicato respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III - Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo SINFUSP-SL;

  GABINA
5313

SINFUSP-SL



SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS,
EMPRESAS PÚBLICAS E EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.
Fundado em 28/11/1992

CNPJ: 69.394.278/0001-97

CANTARIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 3 1 7 3 7

- IV - Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- V - Participar, com direito de voz e voto, nas Assembléias Gerais;
- VI - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais.

Art. 6º São Deveres dos Associados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- II - Zelar pelo patrimônio e serviços do SINFUSP-SL, cuidando da sua correta aplicação;
- III - Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais convocadas pelo SINFUSP-SL;
- IV - Defender e preservar a atividade sindical no seu local de trabalho.

Art. 7º Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

§ 1º A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pela Comissão de Ética, na qual o associado terá o direito à ampla defesa.

§ 2º A Comissão de Ética elaborará relatório sobre o assunto apreciado, o qual será submetido à deliberação da Assembléia Geral;

§ 3º Nos casos em que o relatório elaborado pela Comissão de Ética sugerir apenas a penalidade de advertência, esta será encaminhada ao associado pela Diretoria, sem que haja a necessidade de deliberação pela Assembléia Geral.

§ 4º Será excluído da entidade o associado que cometer falta grave assim considerada pela Comissão de Ética e deliberado pela Assembléia Geral ou aquele que reincidir na penalidade de suspensão.

Art. 8º Ao associado, convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer hipótese de suspensão de atividade de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado do direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional no SINFUSP-SL.

Art. 9º O associado licenciado sem vencimento ou desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo tempo de licença ou período de 06 (seis) meses, respectivamente, contados da data do início da licença ou da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos diretores do Sindicato que, por necessidade do exercício das atividades sindicais, venham licenciar-se sem vencimentos.

DARIMA
5313

SINFUSP-SL



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS,
EMPRESAS PÚBLICAS E EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Fundado em 28/11/1992

CNPJ: 69.394.278/0001-97

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 31737

Art. 10. O associado que deixar a categoria de Funcionários e Servidores Públicos, ingressando em outra categoria profissional perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único. Ao associado demitido pela Administração Municipal, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista pelo período de 20 (vinte) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

TITUTLO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPITULO I DA ESTRUTURA E DIREÇÃO DO SINFUSP-SL

Art. 11. O SINFUSP-SL é constituído e dirigido pelas seguintes instâncias:

- I – Assembléia Geral;
- II – Direção Geral;

Parágrafo Único. A Direção Geral do Sindicato, bem como os órgãos que o integram funcionarão de forma colegiada e serão eleitos quadrienalmente, na forma prevista neste Estatuto, para cumprir as decisões da categoria.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros da Direção Geral, exceto a comissão de ética, eleita nos termos do art. 51 deste Estatuto.

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13. As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias ao presente Estatuto e às leis vigentes.

Parágrafo Único. Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, Conselho de Delegados de Base, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.
- VI - Aprovar as contas da entidade, mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal nos termos do art. 49 do presente Estatuto.

DABIMA
5333



Art. 14. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- I - Eleição dos associados para preenchimento dos cargos previsto neste Estatuto;
- II - Julgamento dos atos da diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados;
- III - Decisões sobre impedimento e perdas de mandatos de diretores;

Art. 15. As assembleias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único. Nada obsta que a Assembléia Geral convocada para fins específicos trate de outros assuntos gerais.

Art. 16. O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre convenções ou dissídios de trabalho será de:

- I - Em primeira convocação metade mais um dos sócios quites;
- II - Em segunda convocação 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 17. A Assembléia Geral Eleitoral será processada de acordo com as regras deste estatuto e do Regimento Eleitoral próprio.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Eleitoral será realizada quadrienalmente, na conformidade deste Estatuto.

Art. 18. São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação dos balanços financeiro e patrimonial e Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 19. As Assembléias Gerais serão sempre convocadas, alternativamente:

- I - Pelo presidente do Sindicato;
- II - Pela maioria da Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por 20% dos sócios quites.

Art. 20. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 21. A convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- I - Fixação de edital de convocação na sede da entidade e nos locais de trabalho da categoria;
- II - Publicação do edital de convocação no boletim do Sindicato, na base territorial da entidade.

[Handwritten signature] OAB/MA
5313



Parágrafo Único. No caso de convocação por associado, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por 05 (cinco) associados, fazendo-se menção do número de assinaturas postas no documento.

Seção II Da Direção Geral

Art. 22. À Direção Geral compete dirigir o SINFUSP-SL de acordo com as competências definidas neste Estatuto.

Art. 23. A Direção Geral do SINFUSP-SL é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria;
- II – Conselho de Delegados de Base;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comissão de Ética.

§ 1º Os membros de todos os órgãos da Direção Geral são dirigentes sindicais, e poderão ser denominados, indistintamente, de diretores, os quais terão estabilidade nos termos do art. 8º, VIII da Constituição Federal.

§ 2º A escolha dos membros a serem liberados com ônus para o Município ou para o Sindicato, para o exercício do mandato sindical, será feita pela Direção Geral do Sindicato.

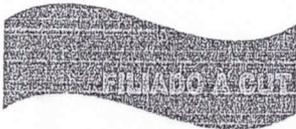
Subseção I Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria do SINFUSP-SL é constituída de 26 (vinte e seis) diretores, eleitos pelo voto direto e secreto de seus associados para mandato de 4 (quatro) anos para exercerem os cargos relacionadas no art. 25 deste Estatuto.

Art. 25. A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Secretários Gerais
- IV – 1º e 2º Secretários de Finanças
- V – 1º e 2º Secretários de Administração e Patrimônio;
- VI – 1º e 2º Secretários de Comunicação;
- VII – 1º e 2º Secretários de Formação, Organização e Política Sindical;
- VIII – 1º e 2º Secretários de Previdência e Saúde dos Servidores;
- IX – 1º e 2º Secretários de Esportes, Cultura e Promoções Sociais;
- X – 1º e 2º Secretários de Assuntos Jurídicos, Legislativos e Institucionais;
- XI – 1º e 2º Secretários de Políticas Sociais;

  CABINA
5313



- XII – 1º e 2º Secretários de Gênero;
XIII – 1º e 2º Secretários de Aposentados e Pensionistas;
XIV – 1º e 2º Secretários de Raça e Etnia.

Art. 26 A Diretoria do SINFUSP-SL é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Executiva;
II – Secretarias Específicas.

§ 1º A Diretoria do SINFUSP-SL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do presidente, da maioria absoluta de sua Executiva ou dos membros que a compõem.

§ 2º Os membros dos demais órgãos da Direção Geral do Sindicato participarão das reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.

§ 3º Os associados em gozo de seus direitos estatutários poderão ser convidados a participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 27 As reuniões da Diretoria e de sua Executiva instalar-se-ão e funcionarão pela maioria de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

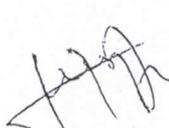
Art. 28. A Executiva da Diretoria do SINFUSP-SL é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos 1º e 2º Secretários Gerais e pelos 1º e 2º Secretários de Finanças.

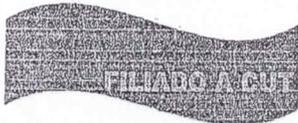
§ 1º A Executiva é soberana em suas decisões que não contrariem o Estatuto, as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria.

§ 2º A Executiva da Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º À Diretoria Executiva compete:

- I – Representar e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
II – Administrar o sindicato de acordo com o presente Estatuto;
III – Firmar contratos em favor da categoria, inclusive para prestação de serviços em benefício de seus associados;
IV – Estabelecer em conjunto com os Delegados Sindicais de Base, as diretrizes políticas do sindicato;
V – Elaborar, em conjunto com as Secretarias Específicas, o programa de trabalho do sindicato, especificando as atividades de cada Secretaria;
VI – Gerir o patrimônio do sindicato garantindo a sua utilização, para cumprimento das deliberações da categoria e das determinações deste estatuto;

  DABIMA
5313



- VII – Analisar e divulgar trimestralmente relatórios financeiros parciais da Secretaria Específica de Finanças, Administração e Patrimônio;
- VIII – Representar o sindicato nos estabelecimentos de negociação e dissídios coletivos;
- IX – Admitir e demitir empregados;
- X – Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 29. Além das Secretarias Geral e de Finanças, o SINFUSP-SL dispõe das seguintes secretarias específicas:

- I – Secretaria de Administração e Patrimônio
- II – Secretaria de Comunicação;
- III – Secretaria de Formação, Organização e Política Sindical;
- IV – Secretaria de Previdência e Saúde dos Servidores;

- V – Secretaria de Esportes, Cultura e Promoções Sociais;
- VI – Secretaria de Assuntos Jurídicos, Legislativos e Institucionais;
- VII – Secretaria de Políticas Sócio-Econômicas;
- VIII – Secretaria da Gênero;
- IX – Secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- X – Secretaria de Raça e Etnia.

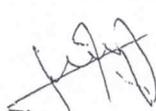
Parágrafo Único. As Secretarias Específicas são constituídas de 2 (dois) membros denominados, primeiro e segundo Secretários, os quais desenvolverão conjuntamente as atividades de cada secretaria.

Art. 30. Ao Presidente compete;

- I - Representar formalmente o Sindicato, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, do plenário e da Assembléia Geral.
- III - Assinar atas, documentos e papeis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos.
- IV - A por sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o tesoureiro.
- V - Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sindicato, inclusive do Conselho Fiscal.
- VI - Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.
- VII - Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical junto às Delegacias sindicais.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências eventuais e vacância de cargo assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;

  DABIANA
5313

SINFUSP-SL



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS,
EMPRESAS PÚBLICAS E EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.
Fundado em 28/11/1992 CNPJ: 69.394.278/0001-97

~~CANTUARIA DE AZEVEDO~~

Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 3 1 7 3 7

- II - Auxiliar o presidente na execução de suas atribuições;
- III - Executar outras funções que forem atribuídas pela Executiva da Diretoria;

Art. 32. Ao 1º Secretário Geral compete:

- I - Implementar a Secretaria;
- II - Coordenar e orientar a ação dos Delegados sindicais e demais setores do sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria.
- III - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical.
- IV - Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento nas atividades dos órgãos da Diretoria e do desempenho do mesmo.
- V - Elaborar o Balanço anual de ação sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria e pela reunião da Assembléia Geral.
- VI - Secretariar as reuniões da Diretoria, do plenário e das Assembléias Gerais.
- VII - Manter sob seu controle e atualizado as correspondências, as Atas e o arquivo do Sindicato.
- VIII - Fornecer à Diretoria a relação de sócios admitidos, transferidos ou excluídos do Sindicato;
- IX - Manter em ordem e sobre a sua responsabilidade o arquivo e livros da secretaria

§ 1º - O plano de ação deverá conter entre outros.

- I - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da Diretoria do Sindicato.

§ 2º - O Plano de ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria será submetido à aprovação da Assembléia Geral.

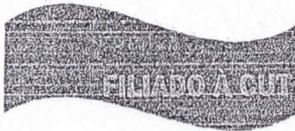
§ 3º - Ao 2º Secretário Geral compete:

- I - Substituir o 1º Secretario nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliá-los nas tarefas administrativas.

Art. 33. Ao 1º Secretário de Finanças compete:

- I - Implementar o setor financeiro;
- II - Zelar pelas finanças do Sindicato;
- III - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores financeiro e de contabilidade do Sindicato;
- IV - Propor e coordenar a elaboração, alterações e a execução do plano orçamentário anual, a ser aprovado pela diretoria, e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- V - Elaborar o balancete mensal, submetendo-o a aprovação do Conselho Fiscal.

DAEIMA
5313



E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS,
EMPRESAS PÚBLICAS E EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Fundado em 28/11/1992 C A ENPE: 09391278DD1A7Z E V 8 D #

Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 3 1 7 3 7

§ 1º - O plano orçamentário deverá conter, entre outros;

- I - Orientações gerais a serem seguidas pela Diretoria e demais órgãos do Sindicato;
- II - A previsão das receitas e despesas para o período.
- III - Elaborar relatório e análise sobre a situação financeira do Sindicato, examinado inclusive, a relação de investimento, custo, produção de cada setor da entidade e apresenta-los trimestralmente, à Diretoria;
- IV - Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- V - Assinar, com o Presidente os cheques e outros títulos de créditos;
- VI - Ter sobre suas responsabilidades: a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênio atinentes a sua parte; adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

§ 2º - Ao 2º Secretário de Finanças compete:

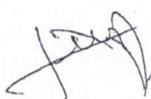
- I - Substituir o 1º Secretário de Finanças nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxilia-los nas suas atividades;
- III - Relatar nas reuniões de Diretoria, os movimentos financeiros e balancetes mensais.

Art. 34. Ao 1º e 2º Secretários de Administração e Patrimônio compete conjuntamente:

- I - Implantar a secretaria de Administração e Patrimônio;
- II - Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- III - Ter sob sua responsabilidade o setor de patrimônio e almoxarifado da entidade;
- IV - Correlacionar sua secretaria, a secretaria de finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecido pela última;
- V - Propor e coordenar a elaboração de balanço patrimonial anual a ser aprovado pela diretoria, conselho fiscal e Assembléia Geral;
- VI - Coordenar o controle de utilização e circulação do material, em todos os órgãos do Sindicato;
- VII - Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalação do Sindicato;
- VIII - Orientar as despesas que forem autorizadas.

Art. 35. Ao 1º e 2º Secretários de Comunicação compete conjuntamente:

- I - Implementar a Secretaria de Comunicação do Sindicato;
- II - Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- III - Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- IV - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- V - Manter a publicação e a distribuição do boletim e informativos do Sindicato.

  DABIMA
53.13

SINFUSP-SL



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS,
EMPRESAS PÚBLICAS E EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Fundado em 28/11/1992

CNPJ: 69.394.278/0001-97

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Região Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 31737

Art. 36. Ao 1º e 2º Secretários de Formação, Organização e Política Sindical compete conjuntamente:

- I - Implantar a Assessoria de Formação Organização e Política Sindical mantendo setores responsáveis pela educação sindical análise política, estudo sobre a história e o movimento operário, pesquisa e documentação socializando as informações;
- II - Planejar, executar e avaliar, as atividades estruturadas de educação sindical, concursos, seminários, encontros etc.
- III - Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros enviado publicações e correspondências;
- IV - Coordenar a elaboração de cartilha, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- V - Estabelecer convênios com entidades sindicais e centros especializados para desenvolver a política sindical no âmbito nacional.
- VI - Buscar a implementação da política sindical definida nos princípios e objetivos deste Estatuto, observando as deliberações das instâncias do sindicato;
- VII - Acompanhar a implementação da política sindical por local de trabalho, mantendo vínculo permanente com os delegados sindicais de base;
- VIII - Elaborar e desenvolver campanhas de sindicalização;
- IX - Promover articulações com setores de organização sindical de entidades congêneres, no sentido de viabilizar uma proposta integrada;
- X - Articular o Conselho de Delegados de Base;

Art. 37. Ao 1º e 2º Secretários de Previdência e Saúde dos Servidores compete conjuntamente:

- I - Implementar a Secretaria de Previdência e Saúde dos Servidores;
- II - Realizar estudos relacionados a questões previdenciárias dos servidores municipais;
- III - Realizar estudos relacionados à saúde dos servidores municipais;
- IV - Viabilizar debates, conferências e outros eventos relacionados aos temas da secretaria.

Art. 38. Ao 1º e 2º Secretários de Esportes, Cultura e Promoções Sociais compete conjuntamente:

- I - Elaborar e coordenar o esporte e lazer do Sindicato
- II - Planejar e coordenar a realização de atividades esportivas que incentivem o espírito esportivo do associado;
- III - Incentivar e organizar atividades esportivas e de lazer que visem à integração da categoria nos movimentos sociais com demais entidades.

Art. 39. Ao 1º e 2º Secretários de Assuntos Jurídicos, Legislativos e Institucionais compete conjuntamente:

- I - Implantar o setor jurídico do Sindicato;
- II - Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;

DA BINA
5353

SINFUSP-SL



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS,
EMPRESAS PÚBLICAS E EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.
Fundado em 28/11/1992

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Microfilme nº 31737
Arquivo Civil de Pessoas Jurídicas

III - Representar a diretoria com advogados em assuntos jurídico de interesse da categoria.

Art. 40. Ao 1º e 2º Secretários de Políticas Sócio-econômicas compete conjuntamente:

- I - Contribuir e coordenar a elaboração das comemorações sociais com vista a garantir a intervenção do Sindicato nas questões de educação, saúde, previdência social, habitação e solo urbano, alimentação, meio ambiente e ecologia, comunicação, transportes, direitos humanos e movimentos sociais;
- II - Estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.
- III - Manter inter-relacionamento com entidades e organizações de assessoria de trabalhos sobre assuntos sócio-econômicos, para subsidiar, com seus dados, informações à Diretoria.

Art. 41. Ao 1º e 2º Secretários de Gênero compete conjuntamente:

- I - Participar de qualquer evento que trate do direito da mulher e do homem;
- II - Promover movimentos de conscientização, palestras, debates, bem como elaborar material educativo quanto aos temas relacionados à Secretaria;
- III - Difundir notícias e informes acerca das políticas e avanços da Secretaria;
- III - Propor junto à Administração Municipal políticas públicas de combate às discriminações de gênero, raça e etnia no âmbito do serviço público.

Art. 42. Ao 1º e 2º Secretários de Aposentados e Pensionistas compete conjuntamente:

- I - Implementar a política e as ações do sindicato dentre os associados aposentados e pensionistas;
- II - Mobilizar os aposentados e pensionistas na luta geral dos trabalhadores;
- III - Promover campanha de sindicalização e recadastramento dentre servidores aposentados e pensionistas;
- IV - Difundir as notícias e informes do sindicato para os aposentados e pensionistas.

Art. 43. Ao 1º e 2º Secretários de Raça e Etnia compete conjuntamente:

- I - Participar de Eventos que trate do direito do negro(a);
- II - Promover eventos, palestras, debates, bem como elaborar material educativo sobre os direitos do negro(a);
- III - Promover campanhas de integração do SINFUSP-SL com entidades filiadas, ONGS ou instituições pública, cuja finalidade seja a promoção de combate ao racismo;
- IV - Trabalhar para que sejam inseridas nas convenções coletivas de trabalho cláusulas que combatam a discriminação racial nos locais de trabalho e estabeleçam garantias igualitárias;

Art. 44. Serão disponibilizados a cada Secretaria os recursos necessários à consecução de seus objetivos, atendendo-se os limites da capacidade financeira do sindicato.

DABIMA
5313

SINFUSP-SL



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS,
EMPRESAS PÚBLICAS E EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.
Fundado em 28/11/1992 CNPJ: 69.394.278/0001-97

~~CANTUÁRIA DE AZEVEDO~~

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº

31757

Parágrafo Único. O quantitativo de recursos a ser disponibilizado para a Secretaria será definido pela Direção Geral do sindicato.

Subseção II Do Conselho de Delegados de Base

Art. 45. Os Delegados Sindicais de Base auxiliam a Diretoria, sendo responsáveis pela mobilização e representação da categoria em cada local de trabalho.

Art. 46. O Conselho de Delegados de Base é constituído de Delegados Sindicais eleitos em conjunto com os membros da Diretoria, na proporção de 1 (um) Delegado para cada 50 (cinquenta) associados lotados na respectiva base.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, base ou local de trabalho são secretarias, as autarquias, as fundações ou empresas da administração direta ou indireta do Poder Executivo ou Legislativo do Município de São Luís, onde houver servidor filiado ao SINFUSP-SL.

§ 2º Nos locais de trabalho onde o número de filiados for inferior ao mínimo previsto neste artigo, poderá ser eleito 1 (um) Delegado de Base, desde que o número de filiados seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número previsto no caput deste artigo.

§ 3º As chapas registradas para concorrer às eleições para Direção Geral do SINFUSP-SL deverão inscrever, no mínimo, 06 (seis) candidatos a Delegado de Base.

Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

Art. 48. Compete ao conselho fiscal:

- I – Dar parecer sobre a previsão orçamentária anual, balanço financeiro e patrimonial, balancetes e retificação ou suplemento do orçamento;
- II – Examinar e fiscalizar a gestão financeira do sindicato para a emissão do competente parecer, assegurando-se o amplo acesso à declaração do imposto de renda no exercício anterior bem como todas as informações necessárias;
- III – Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial do sindicato.

Art. 49. O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim nos termos deste estatuto.

CABINA
5313



Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e com a Diretoria quando convocados, participando com direito a voz e voto.

Subseção IV Da Comissão de Ética

Art. 50. A Comissão de Ética tem como atribuição emitir pareceres a pedido das instâncias deliberativas da entidade e propor penalidades aos associados dentro do que estabelece este Estatuto.

Art. 51. A Comissão de Ética é composta por 06 (seis) membros, que serão eleitos pela Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da posse dos demais membros da Direção Geral.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão de Ética se extinguirá juntamente com os mandatos dos demais órgãos da Direção Geral.

§ 2º Serão sorteados 03 (três) membros da Comissão de Ética para apreciação de cada caso concreto.

Art. 52. Podem candidatar-se à Comissão de Ética do sindicato membros da categoria, sindicalizados que estejam associados à entidade há mais de 06 (seis) meses.

Art. 53. A Comissão de Ética reunir-se-á todas as vezes que houver questionamento sobre a conduta de associados e dirigentes, a partir de convocação do presidente do sindicato, da maioria absoluta da Executiva, da maioria absoluta da diretoria ou de 2% (dois por cento) dos associados.

Art. 54. Uma vez convocada a comissão, a mesma terá prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis em igual período, para ouvir as partes, apurar os fatos, fazer sindicância que julgar necessárias e propor as penalidades que entender cabíveis.

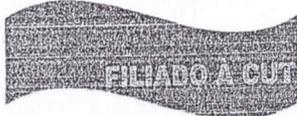
Parágrafo Único. As penalidades referidas no caput deste artigo poderão ser de advertência, suspensão mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias ou a exclusão do quadro de associado do sindicato, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Art. 55. A penalidade proposta pela Comissão de Ética será dirigida diretamente à Assembléia Geral que deliberará sobre sua aplicação.

§ 1º Ao acusado será garantido o contraditório e a ampla defesa junto à Comissão de Ética e à Assembléia Geral.

§ 2º O acusado poderá elaborar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão da Assembléia Geral.

DABIMM
5313



§ 3º O recurso será submetido à apreciação da primeira Assembléia Geral que se realizar imediatamente após a decisão recorrida.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo.

CAPITULO II IMPEDIMENTO

Art. 56. Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previsto neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único. Não acarretará o impedimento à dissolução da empresa, nem admissão ou alteração contratual praticada pela empresa.

Art. 57. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual emprega.

Parágrafo Único. Declaração de impedimento efetuado pelo órgão terá que observar o seguinte procedimento:

- I - Ser votado pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- II - Ser notificado atual impedimento;
- III - Ser fixada na sede e delegacias sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período de 05 (cinco) dias úteis continua;
- IV - Ser publicado no boletim informativo do Sindicato e distribuído na base da categoria.

Art. 58. A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedimento através de contra declaração de impedimento, protocolado na secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) contados do recebimento da notificação.

§ 1º Recebida, a contra razão de impedimento deverá ser processada observando-se as determinações das letras; c, e, d do Art. 56 deste Estatuto.

§ 2º Até a decisão final da Assembléia Geral, declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção I Abandono de função

Art. 59. Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer nas reuniões convocada pelo órgão e ausentar-se dos seus a fazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivo.

ORBITA
5323



Parágrafo Único. Passado 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique suas ausências; decorrido 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Espirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção II Perda de Mandato

Art. 60. Os membros da diretoria, instituídos nos termos do Artigo 24 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos.

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem previa autorização da Assembléia Geral.

Art. 61. A perda do mandato será declarado pelo órgão da diretoria o qual pertence o diretor acusado, através de declarações de perda de mandato.

Parágrafo Único. A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- I - Ser votada pelo órgão que consta Ata de sua reunião;
- II - Ser notificado ao acusado;
- III - Ser publicado ao menos em cinco edições do boletim e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato;
- IV - Declarar a perda a ser notificada, fixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 62. A declaração de perda de mandato sindical opera-se ao acusado através de contra declaração protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contada do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. Uma vez recebida a contra declaração deverá ser processada observando-se os incisos I, II e III do artigo 60 deste Estatuto.

Art. 63. Em qualquer hipótese a decisão caberá a Assembléia Geral que será especificamente convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 10 (dez) dias após a notificação ao acusado.

Art. 64. A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo após verificado os procedimentos previsto neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

[Handwritten signature]
DABIMM
5313

[Handwritten signature]



CAPITULO III DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 65. A vacância do cargo será declarada a diretoria nas hipóteses:

- I - Impedimento do exercente;
- II - Abandono da função;
- III - Renúncia do exercente;
- IV - Perda do mandato;
- V - Falecimento.

Art. 66. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 20 (vinte) dias após a decisão da Assembléia Geral.

Art. 67. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentado formalmente pelo renunciante.

Art. 68. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e dois) horas após a ocorrência do fato.

Art. 69. Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessentas) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto e do regimento interno será de acordo com as substituições do regimento.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Art. 70. Os membros dos órgãos que compõem a diretoria do Sindicato serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária da categoria, quadrienalmente, em processo eleitoral único, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 71. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término dos mandatos vigentes.

Art. 72. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especificamente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração de votos.

  DABIMA
5333



SEÇÃO I Do Eleitor

Art. 73. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I - Mais de 06 (seis) meses de inscrição, pelo menos no quadro social;
- II - Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III - No gozo dos direitos sociais conferido neste Estatuto.

Parágrafo Único. É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como o desempregado a 03 (três) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou desemprego, desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

Art. 74. Candidatura, inelegibilidade investiduras em cargos de diretoria.

Parágrafo Único. O processo eleitoral terá um regimento específico 30 (trinta) dias antes de seu início.

CAPITULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 75. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) associados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada 05 (cinco) dias após a convocação.

Seção II Do Registro das Chapas

Art. 76. O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação de aviso resumido do Edital.

TÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I DO ORÇAMENTO

Art. 77. O plano orçamentário anual, elaborado pela tesouraria será aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponível da entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

9/11/04 CABINA
5353



Art. 78. A previsão de receitas e despesas, incluída no plano orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I - Campanha salarial e negociações coletivas;
- II - Defesa das liberdades e autonomia sindical;
- III - Divulgação das iniciativas do Sindicato.

Art. 79. A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I - Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais, nacionais e intermunicipais;
- II - Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados.

Art. 80. A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- I - A manutenção do boletim do Sindicato editado diariamente.

Art. 81. O plano orçamentário anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ 1º O plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, no órgão de imprensa oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletim do Sindicato.

§ 2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de crédito adicionais solicitados pela diretoria à Assembléia Geral.

§ 3º Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforçar dotações alojadas no plano orçamentário anual;
- II - Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, afim de fazer face às despesas para as quais são consignado crédito específico.

Art. 82. Os Balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do título III neste Estatuto.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] DABIMA
5313

SINFUSP-SL



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.
Fundado em 28/11/1992 CNPJ: 69.394.278/0001-97

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Código Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 3 1 7 3 7

Art. 83. O patrimônio da entidade constitui-se:

- I - Das contribuições devida ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de normas legais ou cláusulas inseridas em convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho;
- II - Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-las;
- III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas pelos os mesmos;
- IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- V - Das doações e dos legados;
- VI - Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 84. Para alienação, locação ou aquisição de bens móveis e imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

§ 1º A venda de bens móveis e veículos dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria especificamente convocada para esse fim.

§ 2º O Sindicato será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

§ 3º Em caso de dissolução os bens da entidade serão doados para Entidades afins conforme decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

Art. 86. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

São Luís, 20 de julho de 2007.

Cristóvam de Lima Araújo
Cristóvam de Lima Araújo
Presidente

José Francisco Belém de Mendonça Júnior
José Francisco Belém de Mendonça Júnior
OAB 5313 MA

ANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
BECO CATARINA MENA, 84-CENTRO FONE (98) 5231-7082
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 9037.
registrado em microfilme nº 3 1 7 3 7
10 SET. 2007

Seio de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Najla Maria Aguiar do Azevedo Oficial
Tadeu Contúria de Azevedo
Maria Dalva Mantelo Oromarino Substituto
Maria Cláudia Melo Escrivente

USENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO